

l) Pronunciar-se sobre os sistemas de protecção do ambiente de todas as instalações e equipamentos petrolíferos, no último ponto de partida antes de entrada em território nacional;

m) Desempenhar as demais funções determinadas superiormente.

ARTIGO 8.º

(Competências do Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena, orienta e controla a actividade do Departamento de acordo com a legislação em vigor e com as orientações do Director Nacional, tendo em vista o bom desempenho das atribuições acometidas ao Departamento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Chefe de Departamento:

- a)* Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e comunicar todas as ocorrências e medidas tomadas;
- b)* Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais lhe tenha sido dada delegação;
- c)* Dirigir, coordenar e orientar os trabalhos sob sua dependência e promover a sua adequada distribuição pelos técnicos do Departamento;
- d)* Manter a disciplina e propor medidas ou acções disciplinares nos termos da legislação em vigor;
- e)* Apresentar sugestões de aperfeiçoamento organizativo e funcional do Departamento;
- f)* Propor acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal sob a sua dependência, bem como as medidas e acções que julgue convenientes para valorização e racionalização do quadro de pessoal e eficiente desempenho das tarefas que incumbem ao Departamento;
- g)* Organizar e controlar a actividade do Departamento, velando pelo cumprimento e execução dos programas estabelecidos.

3. Na ausência ou impedimento, o Chefe de Departamento deve propor superiormente o seu substituto.

CAPÍTULO IV Pessoal

ARTIGO 9.º

(Quadro do pessoal)

O quadro do pessoal da Direcção Nacional de Segurança, Emergências e Ambiente é o constante do mapa Anexo I ao presente Regulamento Interno e do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º

(Organograma)

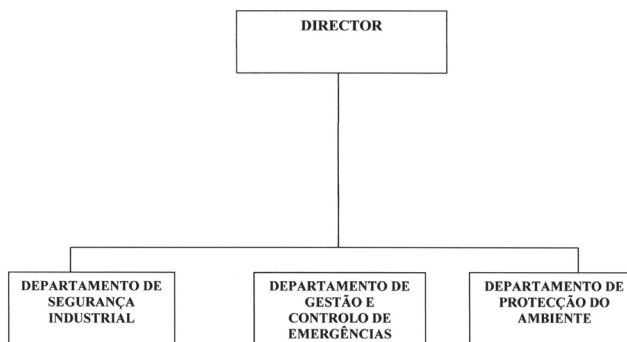
O organograma da Direcção Nacional de Segurança, Emergências e Ambiente é o constante do mapa Anexo II ao presente Diploma do qual é parte integrante.

ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º do presente Diploma e que dele faz parte integrante

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória de Especialidade Profissional a Admitir*	Número de Lugares
Direcção		Director Nacional		1
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Segurança & Ambiente	1
		Primeiro Assessor	Segurança & Ambiente	1
		Assessor	Segurança & Ambiente	1
		Tec. Superior Principal	Segurança & Ambiente	1
		Tec. Superior de 1.ª Classe	Segurança & Ambiente	2
		Tec. Superior de 2.ª Classe	Engenharia* & Ambiente	5
Total				15

ANEXO II Organograma



O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Decreto Executivo n.º 185/14 de 23 de Junho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos;

Convindo de igual modo aprovar a organização e o funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Refinação, Petroquímica e Biocombustíveis do Ministério dos Petróleos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação ao presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Petróleos.

Artigo 3.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, 28 de Maio de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE REFINAÇÃO, PETROQUÍMICA E BIOCOMBUSTÍVEIS

CAPÍTULO I Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Definição)

1. A Direcção Nacional de Refinação, Petroquímica e Biocombustíveis abreviadamente DNRPB é o serviço responsável pela execução da política nacional sobre a refinação, a petroquímica e os biocombustíveis.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

São atribuições da Direcção Nacional de Refinação, Petroquímica e Biocombustíveis as seguintes:

- a) Promover e colaborar nos estudos necessários à definição das políticas relativas ao exercício das actividades de refinação de petróleo, petroquímica, produção e utilização de lubrificantes e de biocombustíveis;
- b) Acompanhar e controlar as actividades de refinação de petróleo, petroquímica, produção e utilização de lubrificantes e de biocombustíveis;
- c) Propor e colaborar na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas à refinação, petroquímica, produção de lubrificantes e de biocombustíveis;
- d) Realizar estudos para o estabelecimento e desenvolvimento da indústria petroquímica e utilização de biocombustíveis no país;
- e) Propor e acompanhar em coordenação com o Gabinete de Inspecção a execução de políticas conducentes à constituição de reservas de segurança e estratégicas de produtos petrolíferos e biocombustíveis;
- f) Acompanhar a evolução dos preços de mercado dos produtos petrolíferos e dos biocombustíveis de maneira a estabelecer estratégias para o desenvolvimento e produção;
- g) Emitir parecer e acompanhar a execução dos planos gerais de desenvolvimento e produção de produtos petrolíferos e de biocombustíveis;
- h) Colaborar na emissão de pareceres sobre projectos relacionados com a distribuição, armazenagem, tratamento industrial e transporte de combustíveis e lubrificantes;
- i) Velar pelo cumprimento de outras funções definidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II Estrutura

ARTIGO 3.º (Estrutura Orgânica)

A Direcção Nacional de Refinação, Petroquímica e Biocombustíveis, é constituída pelos seguintes órgãos:

1. Direcção;
2. Departamento de Refinação;
3. Departamento de Petroquímica;
4. Departamento de Biocombustíveis.

CAPÍTULO III (Atribuições e Competências em Especial)

SECÇÃO I (Direcção)

ARTIGO 4.º (Director Nacional)

1. A Direcção Nacional de Refinação, Petroquímica e Biocombustíveis é dirigida por um Director Nacional a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as actividades dos órgãos que constituem a Direcção;
- b) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou perante quem este delegar;
- c) Representar a Direcção em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
- d) Submeter à apreciação do Ministro os pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com actividade da Direcção;
- e) Propor nos termos da lei a nomeação, exoneração e transferência dos titulares dos cargos de chefia e pessoal técnico da Direcção;
- f) Emissão de licenças de projectos da refinação e petroquímica e acompanhar a respectiva implementação;
- g) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência;
- h) Assegurar a ligação da Direcção Nacional de Refinação, Petroquímica e Biocombustíveis com os outros serviços do Ministério e empresas do sector;
- i) Efectuar e mandar efectuar visitas de controlo e apoio no âmbito das atribuições da Direcção Nacional de Refinação, Petroquímica e Biocombustíveis e nos termos da legislação em vigor;
- j) Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições e nos termos da legislação em vigor;
- k) Propor a deslocação dos funcionários da Direcção Nacional de Refinação, Petroquímica e Biocombustíveis em objecto de serviço dentro e fora do território nacional;
- l) Apresentar para aprovação superior o plano de férias e proceder à sua execução;

- m)* Assinar toda a correspondência da Direcção Nacional de Refinação, Petroquímica e Biocombustíveis;
- n)* Realizar a avaliação de desempenho de todos os trabalhadores sob sua dependência;
- o)* Colaborar na execução das políticas e metodologias de gestão dos recursos humanos sob sua dependência;
- p)* Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional deve propor superiormente o seu substituto.

SECÇÃO II
Departamentos

ARTIGO 5.º
(Departamento de Refinação)

1. São atribuições do Departamento de Refinação, abreviadamente DR, as seguintes:

- a)* Colaborar na definição da política de abastecimento de ramas e matérias-primas às refinarias e unidades de transformação, de formulação de óleos lubrificantes e controlar a sua execução;
- b)* Promover estudos e acções conducentes ao licenciamento das actividades de refinação;
- c)* Acompanhar a execução dos projectos de refinação;
- d)* Propor e acompanhar a execução de políticas conducentes à constituição de reservas obrigatórias e estratégicas de petróleo bruto e produtos petrolíferos, a ser mantidas pelas empresas de refinação especialmente designadas;
- e)* Colaborar na definição, estabelecimento e controlo das especificações técnicas dos produtos petrolíferos;
- f)* Colaborar e participar na pesquisa e adopção de novas tecnologias na refinação e processamento de petróleo bruto;
- g)* Colaborar nas análises e propostas de alterações aos custos de refinação e de fabricação de óleos lubrificantes;
- h)* Colaborar nos estudos relacionados com a formulação dos preços de combustíveis e derivados e suas relações com o desenvolvimento das actividades económicas;
- i)* Colaborar nos estudos sobre o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País;
- j)* Promover estudos e acções conducentes ao funcionamento e rendimento das máquinas-auto e industriais que utilizam combustíveis e lubrificantes de forma a adequar esses produtos à evolução tecnológica das mesmas;
- k)* Participar na elaboração de normas e regulamentos com vista a garantir a segurança das instalações de refinação e dos equipamentos industriais;
- l)* Promover a implementação de projectos que visem dotar o País de infra-estruturas laboratoriais e de

investigação nos domínios da refinação e fabricação de lubrificantes;

- m)* Participar na elaboração e actualização da legislação que regula as actividades de refinação.

ARTIGO 6.º
(Departamento de Petroquímica)

São atribuições do Departamento de Petroquímica, abreviadamente DPQ, as seguintes:

- a)* Propor e colaborar com outros serviços do Ministério dos Petróleos e outras entidades, na definição de políticas e criação de incentivos para a realização de pesquisa e adopção de novas tecnologias na área de petroquímica e para a comercialização e utilização dos produtos;
- b)* Emitir parecer sobre o licenciamento de projectos de petroquímica e acompanhar a respectiva implementação;
- c)* Participar na definição, estabelecimento e controlo das especificações técnicas dos produtos petroquímicos;
- d)* Participar na elaboração de normas e regulamentos com vista a garantir a segurança das instalações e equipamentos industriais;
- e)* Velar pela utilização de técnicas eficientes e ambientalmente seguras.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Biocombustíveis)

São atribuições do Departamento de Biocombustíveis, abreviadamente DB, as seguintes:

- a)* Colaborar na elaboração e actualização de legislação que regula a produção, comercialização e utilização de biocombustíveis;
- b)* Acompanhar a elaboração de estudos técnico-económicos tendo em vista as actividades de investigação, desenvolvimento e inovação relacionados com a produção, comercialização e/ou utilização de biocombustíveis;
- c)* Velar pela utilização de técnicas eficientes e ambientalmente seguras em toda a cadeia de valor dos biocombustíveis;
- d)* Analisar e emitir parecer sobre o licenciamento de empresas especializadas na produção, comercialização e/ou utilização de biocombustíveis;
- e)* Coordenar a realização de estudos e acções conducentes à celebração de contratos para a produção, comercialização e/ou utilização de biocombustíveis;
- f)* Proceder ao controlo estatístico e manter uma base de dados e informações actualizadas sobre a disponibilidade e necessidade de matérias-primas, terras disponíveis e outras informações de modo a satisfazer as necessidades nacionais de produção, comercialização e utilização de biocombustíveis;

- g) Colaborar com os demais serviços do Ministério dos Petróleos e outras entidades no estabelecimento de incentivos à produção e consumo de biocombustíveis.

ARTIGO 8.º

(Competências do Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena, orienta e controla a actividade do departamento de acordo com a legislação em vigor e com as orientações do Director Nacional dos Petróleos, tendo em vista o bom desempenho das atribuições cometidas ao departamento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Chefe de Departamento:

- a) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e comunicar todas as ocorrências e medidas tomadas;
- b) Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais lhe tenha sido dada delegação;
- c) Dirigir, coordenar e orientar os trabalhos sob sua dependência e promover a sua adequada distribuição pelos técnicos do departamento;
- d) Manter a disciplina e propor medidas ou acções disciplinares nos termos da legislação em vigor;
- e) Apresentar sugestões de aperfeiçoamento organizativo e funcional do departamento;
- f) Propor acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal sob a sua dependência;
- g) Colaborar na elaboração de programas de formação e de aperfeiçoamento dos trabalhadores do departamento;
- h) Organizar e controlar a actividade do departamento, velando pelo cumprimento e execução dos programas estabelecidos;
- i) Representar o Ministério nas reuniões das Comissões de Operações das concessões petrolíferas quando mandatado;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Chefe de Departamento, deve propor superiormente o seu substituto.

CAPÍTULO IV

Pessoal

ARTIGO 9.º

(Quadro do pessoal)

O quadro do pessoal da Direcção Nacional de Refinação, Petroquímica e Biocombustíveis é o constante do mapa Anexo I ao presente Regulamento Interno e do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º

(Organograma)

O organograma da Direcção Nacional de Refinação, Petroquímica e Biocombustíveis é o constante do mapa Anexo II ao presente diploma do qual é parte integrante.

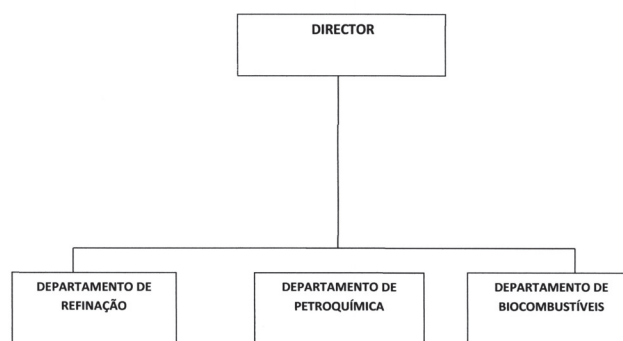
ANEXO I

Quadro de pessoal, a que se refere o artigo 9.º do presente diploma e que dele faz parte integrante

Grupo de pessoal	Categoria/cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade	N.º lugares
Direcção e Chefia	Director		1
	Chefes de Departamento		3
Técnico Superior	Assessor Principal	Eng. Quím./Quim./Agr	1
	Primeiro Assessor	Eng. Quím./Quim./Agr	1
	Assessor	Eng. Quím./Quim.	1
	Técnico Superior Principal	Eng. Refin./Petroq./Qui Eng.	1
	Técnico Superior de 1.ª Classe	Refin./Petroq./Qui	1
	Técnico Superior de 2.ª Classe	Eng. Refin./Petroq./Qui	2
Técnico Médio	Técnico Médio de 1.ª Classe	Técnico Médio Quím./Agro.	1
	Técnico Médio de 2.ª Classe	Técnico Médio Quím./Agro.	1
	Técnico Médio de 3.ª Classe	Técnico Médio Ref./Quím.	1
Total			14

ANEXO II

Organograma da Direcção Nacional dos Petróleos, a que se refere o artigo 10.º deste Diploma



O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Decreto Executivo n.º 186/14 de 23 de Junho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos;

Convindo de igual modo aprovar a organização e o funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Petróleos do Ministério dos Petróleos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação ao presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Petróleos.

Artigo 3.º — O presente Diploma revoga o Decreto Executivo n.º 65/13, de 5 de Março.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Maio de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.